



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cidadania Quilombola

Cidadania Quilombola

O Instituto Socioambiental (ISA) é uma associação sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), fundada em 22 de abril de 1994, por pessoas com formação e experiência marcante na luta por direitos sociais e ambientais. Tem como objetivo defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. O ISA produz estudos e pesquisas, implanta projetos e programas que promovam a sustentabilidade socioambiental, valorizando a diversidade cultural e biológica do país.

Para saber mais sobre o ISA consulte www.socioambiental.org

Conselho Diretor: Neide Esterci (*presidente*), Marina da Silva Kahn (*vice-presidente*), Adriana Ramos, Carlos Frederico Marés e Sérgio Mauro Santos Filho

Secretário executivo: Sérgio Mauro Santos Filho

Secretário executivo adjunto: Enrique Svirsky

Apoio institucional



lcco – Organização Intereclesiástica para
Cooperação ao Desenvolvimento

NCA – Ajuda da Igreja da Noruega

Em parceria com associações quilombolas locais, o **Programa Vale do Ribeira do ISA** desenvolve e implementa projetos de desenvolvimento sustentável, geração de renda, conservação e melhoria da qualidade de vida das comunidades quilombolas da região. Abrange a Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape e o Complexo Estuarino Lagunar de Iguape-Cananéia-Paranaguá, localizados no sudeste do Estado de São Paulo e leste do Estado do Paraná.

O objetivo do *Projeto Cidadania Quilombola – Balcão de Direitos*, é proporcionar às comunidades quilombolas do Vale do Ribeira assistência técnica jurídica, buscando os meios necessários para que seus integrantes consolidem informações e mecanismos para eficácia de direitos fundamentais, com vistas a potencializar sua capacidade de exigir a eficácia do artigo 68 da ADCT da Constituição Federal de 1988, garantindo sua permanência nos territórios de forma sustentável e em equilíbrio com a legislação ambiental vigente.

Equipe do Programa: Nilto Ignácio Tatto (*coordenador*), Raquel Pasinato (*coordenadora de projetos*), Carolina Born Toffoli, João Paulo Santos Lima, Luciana Bedeschi, Maurício de Carvalho Nogueira, Náutica Pupo Pereira de Moraes, Reinaldo Gomes Ribeiro, Renata Moreira Barroso, Renato Flávio Rezende Nestleher, Silvani Cristina Alves e Patricia Ribeiro Corsi.

ISA São Paulo (sede)

Av. Higienópolis, 901

01238-001

São Paulo – SP – Brasil

tel: (11) 3515-8900

fax: (11) 3515-8904

isa@socioambiental.org

ISA Eldorado

Residencial Jardim Figueira, 55

Centro, Eldorado – SP – Brasil

11960-000

tel: (13) 3871-1697

isaribeira@socioambiental.org

Texto
Luciana Bedeschi

Cidadania Quilombola



São Paulo, junho de 2008.

© Cidadania Quilombola

Edição: Luciana Bedeschi (ISA) e Maria Inês Zanchetta (ISA)

Texto: Luciana Bedeschi (ISA)

Projeto gráfico/edição: Ana Cristina Silveira (ISA)

Capa: arte sobre foto de Pedro Martinelli/ISA

Colaboração: Maria Sueli Berlanga (Eaacone)

Agradecimentos

Equipe de Articulação e Assessoria das Comunidades Negras do Vale do Ribeira (Eaacone) e Instituto de Terras de São Paulo (Itesp)

Apoio ao projeto

Secretaria Especial dos Direitos Humanos
AIN/OD

Impressa com o apoio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/PR – convênio nº 172/2006)

Tiragem: 3000 exemplares impressos. A cartilha também está disponível gratuitamente em formato pdf para download no site www.socioambiental.org/inst/pub/down_html

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Bedeschi, Luciana; Zanchetta, Maria Inês.

Cidadania quilombola / texto de Luciana Bedeschi. -- São Paulo : Instituto Socio-ambiental, 2008.

ISBN 978-85-85994-49-5

1. Cidadania 2. Direitos coletivos 3. Direitos fundamentais 4. Direitos humanos
5. Direitos individuais 6. Quilombos - Vale do Ribeira (SP) I. Título.

08-05128

CDU-342.7

Índices para catálogo sistemático:

1. Cidadania Quilombola : Direitos fundamentais
: Direito constitucional 342.7

Apresentação

A *Cartilha Cidadania Quilombola* é fruto de uma parceria entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), vinculada à Presidência da República e o Instituto Socioambiental (ISA) por meio do Programa Vale do Ribeira.

O objetivo da publicação é esclarecer as dúvidas mais comuns das comunidades remanescentes de quilombos no exercício de seus direitos individuais e coletivos e mostrar aos moradores dessas comunidades o que podem e devem fazer para exercê-los. Por isso, foi escrita em linguagem simples e acessível, abordando direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivas.

A Constituição Federal de 1988 representa um marco na luta pela terra e cidadania dos povos tradicionais remanescentes de quilombos, pois com a inclusão do artigo 68 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garante a titulação das terras que estas comunidades utilizam para sua moradia e trabalho. Vale lembrar ainda os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro em favor das comunidades negras, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em 2008 completa 60 anos.

A Constituição proíbe qualquer forma de discriminação contra uma comunidade remanescente de quilombo ou pessoa que a integra, como também o faz em relação a todos os cidadãos brasileiros. Da mesma forma as terras tradicionalmente ocupadas por essas comunidades devem ter proteção e segurança.

Para melhor compreensão, os direitos quilombolas foram organizados em duas partes: os direitos da pessoa enquanto integrante de uma comunidade remanescente de quilombo e o direito da comunidade remanescente de quilombo face à terra coletiva, o que justifica a importância da organização em associações.

Os temas que compõem esta cartilha não pretendem esgotar o assunto sobre direitos e foram selecionados com base no exercício de direitos mais comuns e de acordo com a experiência do ISA, adquirida ao longo de alguns anos de trabalho em parceria com as comunidades remanescentes de quilombos do Vale do Ribeira. A publicação traz ainda orientações e dicas práticas para se obter documentos legais que garantam os direitos básicos de cidadão. Para facilitar a compreensão e promover certa familiaridade com os papéis a serem preenchidos, os formulários mais utilizados também foram aqui reproduzidos.

Sumário

- 8** **CAPÍTULO I**
 Lei, Cidadania e Direitos
- 11** **CAPÍTULO II**
 Direitos Sociais
- 25** **CAPÍTULO III**
 Conhecimentos tradicionais
- 27** **CAPÍTULO IV**
 Por que é importante fundar e manter uma Associação
- 29** **CAPÍTULO V**
 Para solicitar documentos individuais e coletivos
- 39** **ANEXOS**
 - 39** Modelo da ficha para controle do Associado e Associação
 - 40** O processo de titulação da propriedade quilombola
 - 43** Legislação de apoio
 - 44** Endereços úteis

CAPÍTULO I

Lei, Cidadania e Direitos

Os integrantes de uma comunidade remanescente de quilombo são portadores de todos os direitos previstos constitucionalmente, sem distinção.

A Constituição Federal é a lei máxima brasileira. Contém em seu texto artigos que regem os direitos e deveres das pessoas, da sociedade, e das instituições públicas.

De acordo com a Constituição, o Brasil é formado pela união dos Estados, Municípios e Distrito Federal e seus poderes são o Legislativo que cria as leis, o Executivo que administra, e o Judiciário que julga.

Enquanto a Constituição rege os direitos das pessoas e instituições, públicas, as leis disciplinam direitos e deveres. Só que as leis tratam de temas específicos, enquanto a Constituição rege todos os assuntos que interessam à formação e desenvolvimento do Brasil.

Os decretos também tratam de temas específicos. A diferença entre os decretos e as leis é que as leis são criadas e aprovadas no Poder Legislativo e os decretos são criados e aprovados pelo Poder Executivo. Há também os decretos legislativos que são expedidos pelo Poder Legislativo em situações específicas.

Os tratados e convenções internacionais são acordos firmados entre diferentes países. Servem para orientar como estes devem tratar de

temas comuns em suas relações, assim como de temas relacionados aos direitos humanos e que envolvem minorias necessitadas de proteção.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual tratamos nesta cartilha, é um exemplo. É um acordo internacional, firmado em 1989 no âmbito da OIT, que reúne organizações de trabalhadores e empregadores no mundo. No Brasil, só foi ratificada em junho de 2002 e entrou em vigor em julho de 2003. A Convenção 169 dispõe sobre direitos de povos indígenas, tribais e populações tradicionais em geral.

As associações de remanescentes de comunidades de quilombos se incluem nesta convenção, por conta do artigo 68, contido nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição.

Cidadania

É o direito da pessoa à proteção e ao desenvolvimento, de ser tratada com dignidade, sem preconceito, com direitos políticos, civis e justiça.

Ser cidadão significa ter obrigações para com o Estado brasileiro. De outro lado, lhe dá o direito de exigir do Estado proteção e assistência. Um exemplo das obrigações do Estado para com seus cidadãos se refere à emissão de documentos. O Estado tem dever de emitir documentos para seus cidadãos. (veja “*Para solicitar documentos individuais e coletivos*” nas pp. 29–38)

A cidadania também pode ser vista como a forma pela qual o Estado se relaciona com os cidadãos e inclui três tipos distintos de direitos:

- Os **direitos civis**, que incluem o direito de livre expressão, de ser informado, de reunir-se, organizar-se, locomover-se e receber igual tratamento perante a lei;
- Os **direitos políticos**, que incluem o direito de votar e disputar cargos em eleições livres;
- Os **direitos sócio-econômicos**, que incluem o direito ao bem estar e à segurança social; a participação em sindicatos e em outras instâncias de participação coletiva.

CAPÍTULO II

Direitos Sociais

Os direitos sociais garantem aos indivíduos condições materiais fundamentais para o pleno gozo dos seus direitos, por isso tendem a exigir dos governos intervenções na ordem social segundo critérios de justiça distributiva, com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais.

O Direito à Educação

A educação é um direito fundamental. Em qualquer tempo da vida, a educação proporciona um ambiente de igualdade, indispensável à realização da pessoa.

A educação nacional está estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996. Segundo esta lei, a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Os governos devem facilitar a participação da sociedade em geral e das comunidades quilombolas no planejamento e avaliação da educação local, propondo:

- Facilitar a participação das comunidades na gestão da educação, com a criação de Conselhos Municipais de Educação e outras formas de participação nas decisões;

- Favorecer a formação de propostas pedagógicas, materiais didáticos e calendário de acordo com as especificidades das comunidades, sejam quilombolas ou indígenas;
- Favorecer a formação e concursos de específicos para professores.

A educação diferenciada está descrita na Convenção 169 da OIT, e é considerada como forma de transferir às futuras gerações a história, os conhecimentos, as técnicas de produção e os valores sociais, econômicos e culturais. Assim os governos reconhecem o direito das comunidades remanescentes de quilombos de criarem suas próprias instituições de ensino e meios de comunicação.

Veja o que a Convenção 169 dispõe sobre educação diferenciada e sobre educação para o trabalho

ARTIGO 27

1. Os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas as suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais.

2. A autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado.

3. Além disso, os governos deverão reconhecer o direito desses povos de criarem suas próprias instituições e meios de educação, desde que tais instituições satisfaçam as normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos. Os governos deverão facilitar recursos apropriados para essa finalidade.

ARTIGO 22

1. Deverão ser adotadas medidas para promover a participação voluntária de membros dos povos interessados em programas de formação profissional de aplicação geral.

2. Quando os programas de formação profissional de aplicação geral existentes não atenderem às necessidades especiais dos povos interessados, os governos deverão assegurar, com a participação desses povos, que sejam colocados à disposição dos mesmos programas e meios especiais de formação.

3. Esses programas especiais de formação deverão estar baseados no entorno econômico, nas condições sociais e culturais e nas necessidades concretas dos povos interessados. Todo levantamento neste particular deverá ser realizado em cooperação com esses povos, os quais deverão ser consultados sobre a organização e o funcionamento de tais programas. Quando for possível, esses povos deverão assumir progressivamente a responsabilidade pela organização e o funcionamento de tais programas especiais de formação, se assim decidirem

Em 2003, foi criada a lei que institui na rede pública o ensino obrigatório da história e cultura afro-brasileira:

Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)”

“Art. 79-A. (VETADO)”

“Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra.’”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Direito à Saúde

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que políticas para a redução dos riscos de doenças e de outros agravos sejam colocadas em prática. Garante ainda o acesso gratuito e igualitário a todos os serviços de saúde. Direito à saúde significa garantir o bem-estar da pessoa, de acordo com o conceito adotado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de aceitação universal, que diz: “Saúde é um estado de completo bem-estar, físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”.

A participação de representantes das comunidades remanescentes de quilombos nos Conselhos de Saúde locais é fundamental para que a comunidade seja informada e possa tomar decisões locais sobre o

acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) em unidades públicas de atendimento e em locais com autorização do SUS para realizar gratuitamente atendimentos de saúde.

Veja o que Convenção 169 dispõe sobre o direito à saúde

ARTIGO 25

1. Os governos deverão zelar para que sejam colocados a disposição dos povos interessados serviços de saúde adequados ou proporcionar a esses povos os meios que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob a sua própria responsabilidade e controle, a fim de que possam gozar do nível máximo possível de saúde física e mental.

2. Os serviços de saúde deverão ser organizados, na medida do possível, em nível comunitário. Esses serviços deverão ser planejados e administrados em cooperação com os povos interessados e levar em conta as suas condições econômicas, geográficas, sociais e culturais, bem como os seus métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais.

3. O sistema de assistência sanitária deverá dar preferência à formação e ao emprego de pessoal sanitário da comunidade local e se centrar no atendimento primário à saúde, mantendo ao mesmo tempo estreitos vínculos com os demais níveis de assistência sanitária.

4. A prestação desses serviços de saúde deverá ser coordenada com as demais medidas econômicas e culturais que sejam adotadas

Previdência e Assistência Social

A Previdência Social é uma instituição pública que tem entre seus objetivos administrar o seguro social público e gerir as contribuições e os benefícios. Esta instituição chama-se formalmente de Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contribuintes do INSS são trabalhadores e trabalhadoras ativos que habitualmente, ou mês a mês, pagam uma contribuição tornando-se segurados.

Beneficiários são as pessoas que recebem os benefícios. O benefício é uma renda mensal que substitui a renda da pessoa segurada que perde a capacidade de trabalho, seja por tempo de serviço, doença, invalidez, idade avançada, morte, ou mesmo a maternidade e a reclusão.

A inscrição é o ato pelo qual a pessoa é cadastrada no Regime Geral de Previdência Social. Para participar do seguro social, contribuintes e beneficiários devem estar inscritos. A idade mínima para se inscrever é 16 anos.

A inscrição garante o Número de Inscrição do Trabalhador – NIT. É muito importante manter o Numero de Inscrição do Trabalhador, evitar perdê-lo ou esquecer. *(veja como obter seu NIT na p. 36)*

Pelas regras da Previdência, o trabalhador e a trabalhadora rural são considerados segurados especiais. Nesta categoria estão: o produ-

tor, o extrativista ou o pescador artesanal, que individualmente ou de forma familiar, realizem estas atividades.

Os benefícios da Previdência são: aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria por idade; aposentadoria por invalidez; aposentadoria especial; auxílio doença; auxílio acidente; pensão por morte; salário maternidade e salário reclusão. Para cada benefício existem critérios para concessão, que precisam ser provados com documentos. Por isso é importante cuidar de todos seus documentos pessoais, comprovantes de trabalho e certidões.

Para a aposentadoria por tempo de contribuição, ou para a aposentadoria por idade para homens com 60 anos de idade e mulheres com 55 anos de idade a comprovação do exercício de atividade rural, pode se dar pelo Relatório Antropológico realizado pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp), blocos de nota de produtor rural ou outros documentos públicos que comprovem a atividade.

Há mais um benefício administrado pelo INSS. O chamado Benefício Assistencial, que não depende de contribuição. É conhecido por LOAS, pois está inserido na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Tem direito ao benefício assistencial, ou LOAS, as pessoas idosas a partir de 65 anos que não exerçam atividade remunerada e pessoas portadoras de deficiência, incapacitadas para o trabalho e uma vida independente. Para recebê-lo é preciso requer junto ao INSS e comprovar renda inferior a um quarto do salário mínimo por pessoa da

família, residente na mesma moradia. Além disso, a pessoa interessada não pode estar recebendo outros benefícios sejam o previdenciário ou assistencial.

Veja o que a Convenção 169 diz sobre a Previdência Social para as comunidades remanescentes de quilombos

ARTIGO 24

Os regimes de seguridade social deverão ser estendidos progressivamente aos povos interessados e aplicados aos mesmos sem discriminação alguma.

Direito à moradia e à terra

A Constituição Federal garante a propriedade definitiva das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos. Está escrito no artigo 68 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Este é um direito coletivo, que pode ser exigido considerando a história da formação de uma comunidade e suas relações.

A propriedade quilombola também deve cumprir função social. Com base no artigo 186 da Constituição Federal, a função social da propriedade é cumprida quando:

- há aproveitamento positivo da terra;
- há utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

- quando os direitos dos trabalhadores são respeitados;
- quando o uso da terra favorece o bem-estar de toda a comunidade.

Veja o que a Convenção 169 prevê para a garantia da terra de comunidades remanescentes de quilombos

Repare que a Convenção também protege áreas do interesse das comunidades.

ARTIGO 14

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Direito ao Trabalho

O direito ao trabalho, assim como o direito à educação, é importante para a realização da pessoa, como meio de subsistência e sustentação econômica.

Esse direito é reforçado pelo artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz: “Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.”

Trabalho, atividade rural e agroecologia

O produtor rural quilombola que habitualmente pratica atividades rurais ou agroecológicas com circulação de sua produção tem direito ao registro de produtor rural da Secretaria da Fazenda. (*veja “Cadastro de Produtor Rural” na p. 36*)

São atividades rurais, entre outras, a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e apicultura. Já o cultivo de florestas e o cultivo de espécies agroflorestais são atividades agroecológicas. Também são atividades rurais as transformações de produtos agrícolas como: descasque de arroz, conserva de frutas, farinha de mandioca, pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de maracujá que depois são acondicionados em embalagens.

O registro gera obrigações fiscais ao produtor rural, pois ao inscrever-se estará inscrito também no Cadastro de Contribuintes do ICMS

(Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços). Por isso precisa ficar atento para cumprir as exigências comuns a este sistema, pois dependendo do caso, é possível buscar a imunidade ou a isenção do imposto.

É possível a inscrição em conjunto quando a atividade é exercida por dois ou mais interessados. A inscrição será feita em nome de todos, mas apenas um deles será o titular da inscrição. Ao nome do titular vai se seguir a expressão “e outro” ou “e outros”, já que se trata de cadastro de pessoa física. Havendo inscrição conjunta, o repasse de informações é fundamental para o andamento das atividades. (*veja informações sobre o Pronaf na p. 37*)

Trabalho e artesanato

As comunidades quilombolas sempre confeccionaram objetos de uso doméstico e recreativo. Além de prática local e fonte importante de geração de renda, o artesanato reforça a expressão étnico-cultural quilombola, e pode ser estimulado pela organização da Associação.

A inscrição de artesãos e artesãs no Cadastro Estadual que lhes permite emitir Nota Fiscal contribuiu para adequar a atividade ao mercado, possibilitando a comercialização do artesanato como forma de geração de renda.

Licenciamento Ambiental e Registros

Para que uma associação quilombola possa realizar atividades com os grupos de trabalho tais como abertura de roças, registro de vivei-

ros, abertura de fábricas para processamento de produtos e outras atividades que utilizem recursos ambientais, é necessário uma licença (autorização) do Estado.

O licenciamento é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Trata-se de um procedimento administrativo onde o órgão ambiental do Estado ou da União verifica se a atividade utilizadora de recursos ambientais é potencialmente poluidora ou causa degradação ambiental – os chamados impactos ambientais.

É importante saber que qualquer atividade que envolva o corte e transporte de vegetação nativa depende de autorização, em qualquer estágio de desenvolvimento (inicial, médio, avançado).

A exploração florestal sob regime de manejo sustentável, para retirada seletiva de exemplares comerciais (palmito, cipós, xaxim, espécies ornamentais, espécies medicinais, toras de madeira, etc) não podem ser realizados sem a licença do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), que no Estado de São Paulo é o órgão responsável pela concessão de licença.

Veja o que Convenção 169 dispõe sobre o trabalho em comunidades rurais

ARTIGO 23

1. O artesanato, as indústrias rurais e comunitárias e as atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência

dos povos interessados, tais como a caça, a pesca com armadilhas e a colheita, deverão ser reconhecidas como fatores importantes na manutenção de sua cultura e da sua auto-suficiência e desenvolvimento econômico. Com a participação desses povos, e sempre que for adequado, os governos deverão zelar para que sejam fortalecidas e fomentadas essas atividades.

2. A pedido dos povos interessados, deverá facilitar-se aos mesmos, quando for possível, assistência técnica e financeira apropriada que leve em conta as técnicas tradicionais e as características culturais desses povos e a importância do desenvolvimento sustentado e eqüitativo.

CAPÍTULO III

Conhecimentos tradicionais

A Constituição Federal dispõe nos artigos 215 e 216 a proteção dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Reminiscências são saberes inatos, são conhecimentos tradicionais transmitidos pelas gerações, que podem se expressar em tradições, coisas e lugares que a comunidade reconhece como parte integrante da sua história.

O patrimônio material se refere a todas as obras de arte popular pertencente aos povos residentes no Brasil e se caracterizam por objetos de uso doméstico, vestimentas, prédios, ruínas, sambaquis e outras manifestações artísticas onde o engenho humano se utiliza da memória, da observação, da ciência, dos fatos e das coisas.

O patrimônio imaterial refere-se ao saber, aplicado no ato de realizar uma dança, confeccionar uma peça de artesanato, cantar músicas, tocar instrumentos musicais, o modo de cozinhar e o conhecimento tradicional aplicado ao uso de vegetais ou minerais para a culinária e a saúde.

Este tipo de conhecimento, transmitido de geração em geração, dificilmente se adapta aos padrões de propriedade intelectual, contudo, não quer dizer que não possam ser protegidos pela Comunidade.

A proteção do conhecimento tradicional consiste em:

Consentimento prévio e informado – o uso que se pretenda fazer do conhecimento tradicional de uma pessoa ou da comunidade inteira deve ser iniciado por um processo de discussão com a comunidade que possui o conhecimento em questão, de forma que esta comunidade seja informada do que se pretende fazer, dos produtos decorrentes deste uso e das vantagens que virão, garantindo-se tempo suficiente para elaborar tais informações e ser capaz de decidir e autorizar, ou não, o uso de seu conhecimento para o fim desejado.

Repartição justa de benefícios – o uso que se pretende dar ao conhecimento deve levar em conta a contribuição efetiva do conhecimento tradicional para o desenvolvimento do produto, reconhecendo-o como um instrumento valioso de produção do saber e partilhando com a comunidade detentora do conhecimento tradicional a sua eventual remuneração de forma justa e equitativa.

CAPÍTULO VI

Por que é importante fundar e manter uma Associação

A organização das comunidades em associações de comunidades remanescentes de quilombos está prevista na legislação e é fundamental para a titulação da terra, proteção dos conhecimentos tradicionais e licenciamento para atividades de subsistência.

O Decreto nº 4887 de 2003, em seu artigo. 17, estabelece que a terra será reconhecida e registrada mediante entrega de título coletivo às comunidades, que serão representadas por suas associações legalmente constituídas. Por ser coletivo, este título não pode ser negociado ou mesmo dividido. (*veja “O processo de titulação da propriedade quilombola” na p. 40*)

O Estatuto Social é o documento formal que prova a existência de uma associação. Este documento deverá ser aprovado em uma assembleia de fundação da associação e deve dispor sobre os objetivos da Associação, sobre seus órgãos de administração, fiscalização e o patrimônio, que no caso da associação de comunidade remanescente de quilombo é a terra utilizada para o desenvolvimento da comunidade e seus conhecimentos tradicionais.

O controle sobre a associação é exercido pela Assembleia Geral, onde todos os demais integrantes da comunidade regularmente associados têm direito à voz e voto.

A Ata de Fundação e as demais atas de Assembléia também são documentos formais que provam o regular funcionamento da associação, e assim como o estatuto, são registrados em cartórios de registro de pessoas jurídicas.

A constituição de uma associação de comunidade remanescente de quilombo é um procedimento relativamente fácil, mas que demanda atividades continuadas e acompanhamento, principalmente se a associação vai organizar outros direitos coletivos da comunidade que envolve trabalho e geração de renda.

Um exemplo de atividade continuada é a escrituração de receitas e despesas em livros apropriados. Isto é uma atividade que requer uma maneira específica para ser realizada, que chamamos de formalidade. Há outras formalidades, entre elas, a Declaração de Imposto de Renda da associação, que deve ser entregue todo ano, mesmo com baixa ou nenhuma movimentação financeira.

As atividades de geração de renda, econômicas e financeiras de uma associação geram além de análise de resultados, obrigações fiscais e contábeis que devem ser registradas - também de forma específica -, por pessoas capacitadas nos procedimentos exigidos pela legislação. Outra atividade importante que deve ser observada pela associação é o cadastro de associados, associadas, produtores, produtoras e artesãs e artesãos que utilizam a terra comum e seus recursos naturais para geração de renda, assim como o controle de benefícios advindos da participação na associação. Este cadastro deve ser atualizado sempre que houver novas informações. *(Veja modelo de cadastro de associados na p.39)*

CAPÍTULO V

Para solicitar documentos individuais e coletivos

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

É emitida no mesmo dia de sua solicitação. O pai ou responsável deve levar a carteira de identidade e informar sua profissão na certidão de nascimento. Para isso, vá até um Cartório de Registro Civil e leve os seguintes documentos:

- Registro da maternidade ou testemunho de duas pessoas, que também deverão levar sua carteira de identidade para o caso de nascimento em casa.
- Carteira de identidade
- Certidão de casamento (se casados)

REGISTRO GERAL (RG)

Também conhecido como carteira de identidade, é emitido para cidadãos brasileiros natos, brasileiros naturalizados, cidadãos de nacionalidade portuguesa, brasileiras casadas no exterior e filhos de brasileiros nascidos no exterior. Sua emissão pode demorar de um dia a um mês. Para tirar o RG procure uma Delegacia de Polícia e leve os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento (original e cópia ou cópia autenticada)

- Certidão de casamento (se casado, separado judicialmente ou divorciado)
- Duas fotos 3x4

Para solicitar uma segunda via do RG, compareça ao mesmo local onde foi emitida a primeira via ou a qualquer outro posto de emissão do documento com os mesmos documentos que utilizou para emissão da primeira via. Poderá haver uma taxa para emissão da carteira de identidade (RG) variável de Estado para Estado.

Se você quiser que no RG também conste o número de seu CPF e do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social, você deverá levar estes documentos e solicitar a inclusão de seus números na carteira de identidade que será emitida.

TÍTULO DE ELEITOR

Para solicitar a emissão deste documento compareça pessoalmente ao Cartório Eleitoral mais próximo de sua comunidade e leve os seguintes documentos:

- RG original (ou certidão de nascimento ou casamento)
- Comprovante de endereço (conta de luz, ou conta bancária, ou conta de telefone, etc... desde que contenha nome e endereço).

O Título de Eleitor não fica pronto na hora. O eleitor deverá retornar ao cartório 90 dias após a solicitação, podendo, se quiser, telefonar antes para confirmar se já está pronto.

CERTIDÃO DE CASAMENTO CIVIL

É outra importante certidão emitida pelo cartório de Registro Civil. O procedimento para a emissão desta certidão deve-se iniciar por meio do Pedido de Habilitação, momento em que os noivos vão até o cartório mais próximo da residência de um deles para comprovar que estão desimpedidos para casar. Nesta etapa, que deve acontecer pelo menos 30 dias antes da cerimônia.

É importante a completa prestação de informações, por exemplo: se o casal trabalha na roça é importante constar na Certidão que são trabalhadores rurais ou se a mulher trabalha como empregada doméstica ou é do lar. É importante para constar como prova documental em caso de pedido de benefício previdenciário.

O casal deve apresentar todos os documentos necessários para o casamento.

Para os casais onde os noivos são solteiros é necessário:

- Certidão de Nascimento;
- Carteira de identidade (RG);
- Duas testemunhas, parentes ou não, maiores de 18 anos e que conheçam os noivos e estejam dispostos a atestar que não existem impedimentos para o casamento;
- Comprovante de residência.

Para os casais onde um, ou os dois são divorciados é necessário:

- Certidão de Casamento com averbação do divórcio;
- Provar partilha de bens (Se a partilha não tiver sido realizada, poderá haver o casamento, mas apenas no regime de separação universal de bens).

Para os casais onde um, ou os dois são viúvos é necessário:

- Certidão de casamento;
- Certidão de óbito do ex-cônjuge;
- Caso o noivo(a) tenha filhos do casamento anterior, deverá apresentar prova da prévia partilha de bens. (Se a partilha ainda não tiver sido realizada, poderá haver o casamento, mas apenas no regime de separação universal de bens).

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Certidões, assim como demais documentos públicos poderão estar sujeitos ao pagamento de taxas. Quem não tem condições financeiras de pagar estes custos pode preencher uma declaração de pobreza.

Esse documento serve também para obter assessoria jurídica gratuitamente entre outros serviços. Ele é muito simples, basta que a pessoa assine a declaração de acordo com o fim a que ela se destina. Garantir que as informações presentes na declaração são verdadeiras é responsabilidade do declarante.

VEJA UM MODELO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, _____
(nome), RG _____ (nº do RG) DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear _____
_____ (nome do serviço solicitado), sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Eldorado Paulista, _____, de _____ de 200__.

(assinatura)

CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)

É obrigatório para inscrição na Previdência Social. Para tirá-lo você deve ir a uma das agências da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou dos Correios mais próxima de sua comunidade. Poderá ser cobrada uma taxa e o documento será emitido em até 40 dias. É necessário levar os seguintes documentos:

- Carteira de identidade (RG)
- Título de eleitor (quem tem menos de 18 anos e mais de 70 anos não precisa apresentar o título)

Para tirar a segunda via do CPF, você deve comparecer aos postos de emissão do documento munido dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade (RG)
- Título de eleitor
- Comprovante de endereço

Atenção: Não deixe de fazer a declaração de isento para evitar o cancelamento do seu CPF, ela poderá ser feita pela internet ou em qualquer agência dos Correios, utilizando os mesmos documentos. (O período para fazer a declaração é de agosto à novembro)

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para fazer este documento, a pessoa interessada, deverá dirigir-se, com seus documentos a:

- Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- Subdelegacias Regionais;
- Posto de Atendimento da Delegacia do Trabalho mais próximo de sua comunidade.

Para emissão da 1ª via da Carteira de Trabalho e Previdência Social, deve-se apresentar:

- 02 (duas) fotos 3x4, fundo branco, coloridas ou preto e branco, iguais e recentes;
- Documento no original ou cópia (autenticada por cartório competente ou por servidor da administração), em bom estado de conservação (sem rasuras e em condições de leitura) e que tenha as informações necessárias ao preenchimento da qualificação civil, ou seja:
 - Nome;
 - Local de nascimento (cidade/Estado);
 - Data de nascimento;
 - Filiação;
 - Nome do documento, número e órgão emissor.

Documentos que podem ser aceitos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Certificado de Reservista - 1ª, 2ª ou 3ª categoria;
- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento;

Também poderá ser apresentado qualquer outro documento oficial de identificação, desde que contenha todas as informações

necessárias ao preenchimento dos dados da pessoa interessada no protocolo. A Carteira de Trabalho ou CTPS poderá ser emitida no mesmo dia.

NUMERO DE INSCRIÇÃO DO TRABALHADOR – NIT

Para inscrever-se na Previdência Social será preciso comparecer a uma agência da Previdência Social com os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de nascimento/casamento ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (obrigatório para Empregado Doméstico).
- CPF, não obrigatório, sendo, porém, importante para distinguir segurados com o mesmo nome.

A inscrição poderá ser feita pela internet. Basta acessar o endereço eletrônico: www.dataprev.gov.br/servicos/cadint.html

CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

Para inscrever-se no Cadastro de Produtor Rural é necessário:

- Preencher o formulário de Declaração Cadastral de Produtor (DECAP);
- Carteira de Identidade (RG);
- Inscrição no CPF
- Comprovante de endereço e de posse de imóvel rural.

A inscrição deverá ser feita no posto fiscal da Fazenda do Estado mais próximo de sua comunidade ou o Instituto de Terras de São Paulo – Itesp.

CADASTRO ESTADUAL DE ARTESÃOS

Para inscrever-se como profissional de artesanato e receber a carteira de artesão, a pessoa interessada deve apresentar os seguintes documentos junto à Superintendência do Trabalho Artesanal das Comunidades SUTACO ou no ITESP:

- Carteira de Identidade (RG) - original e copia;
- CPF - original e copia;
- Comprovante de residência (conta de luz, de telefone ou envelope dos Correios com carimbo) – copia;
- 1 (uma) fotografia 2x2 colorida, atual e sem uso.

Com a carteira de artesão, é possível transferir a produção de artesanato com a nota de artesão fornecida pela Sutaco para Associação Remanescente de Comunidade de Quilombos. A Associação recebe a produção, registra a entrada e comercializa em conjunto.

PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR

Para acessar Créditos Rurais para desenvolver as atividades agrícolas, agropecuárias, de turismo diferenciado e artesanato, a Associação pode procurar a ajuda do Programa Nacional de Agricultura Familiar o

Pronaf. A Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP é o documento necessário para acessar este programa, que identifica a família ou a Associação como beneficiária do Pronaf. Diz a que grupo pertence: família ou Associação.

Para emissão de DAP para as comunidades Quilombolas (DAP para pessoa jurídica), são autorizados o Instituto de Terras de São Paulo - Itesp e a Fundação Cultural Palmares. Para a Associação obter uma DAP é necessário procurar o ITESP e levar documentos

- Ata Atualizada da Associação e Estatuto, se for coletivo
- Número do CNPJ da Associação;
- Laudo antropológico ou RTC-Relatório Técnico Científico
- RG e CPF em caso de DAP individual

Modelo da ficha para controle do Associado e Associação

1 – Dados pessoais			Codigo nº:	
Data de filiação na associação:	Data de nascimento:		telefone:	
Nome:				
RG:		CPF nº		
Atividade principal:		NIT (PIS) nº		
Estado civil:		Título de eleitor nº		
2 – Dados sobre o local de moradia e trabalho				
Nome do local:				
Acesso:				
Area plantada	Nota do produtor nº:		DAP nº:	
Pronaf nº:	Valor R\$:		Data início:	
Atividade econômica:				
3 – Atividade agrícola				
Cultura:	Área plantada:		Observação	
4 – Atividade pecuária e benfeitoria				
Animal/aves	Nº cabeça	Área de pastagem	Tipo	Observação
5 - Outras atividades de geração de renda				
Nome		Matéria-prima utilizada		Observação
6 – Benefícios sociais organizados pela associação				
Tipo de benefício		Data de recebimento		Observação

O processo de titulação da propriedade quilombola

É do Estado o dever de identificar e titular as terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos. Qualquer pessoa pode solicitar a abertura do processo junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para titular uma comunidade quilombola e cumprir todas as fases do processo. Mas a pesquisa de identificação do território se inicia depois do registro da certidão da comunidade no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos.

Como solicitar a certidão

A comunidade que não possui associação legalmente constituída deve se reunir em maioria e fazer uma ata de reunião. Se a comunidade tiver associação constituída em cartório deve convocar uma assembléia extraordinária. A reunião ou a assembléia deverá ter como assunto a consciência e autodefinição do grupo como uma comunidade remanescente de quilombo.

A deliberação é uma declaração que acompanha a ata da reunião. Caso a comunidade possua documentos como fotos, reportagens, estudos realizados, gravações, que atestem a história comum do grupo ou suas manifestações culturais, o material, que pode ser cópia, deve ser encaminhado junto. Veja modelo na página ao lado.

Com a juntada da certidão no processo é formado o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), onde a comunidade inte-

VEJA UM MODELO DE DELIBERAÇÃO

Nós, da Comunidade _____, reunidos no dia ___/___/___, no local _____, deliberamos, a partir de relatos e testemunhos dos presentes, e revendo a memória material e imaterial da formação de nossa comunidade, assim como nossos costumes e tradições, que somos um Remanescente de Comunidade de Quilombo, porque *(fazer um breve relato sobre a história da comunidade)*, requerendo que a Fundação Cultural Palmares, na pessoa de seu presidente autorize a certidão de autodefinição e o respectivo registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Quilombos.

Assinam:

ressada é quem inicialmente indica os limites de seu território levando em conta valores espaciais, econômicos, ambientais e culturais.

Uma vez concluído o RTID será levado à decisão do Incra, que poderá aprovar, pedir complementação ou reprovar. Se for reprovado, cabe recurso da comunidade e da Fundação Cultural Palmares a qualquer tempo.

Aprovado o RTID abre-se o prazo de 90 dias para manifestações e contestações. Após este prazo o Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional (Iphan), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Secretaria de Patrimônio da União (SPU), Fundação Nacional do Índio (Funai), Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional e Fundação Cultural Palma-

res (FCP), Instituto Chico Mendes e Serviço Florestal Brasileiro serão ouvidos, em 30 dias. Ao todo, o Incra tem 180 dias para analisar e julgar as manifestações e contestações.

Se os territórios estiverem sobre áreas de conservação ambiental, de segurança nacional, áreas de fronteira ou Terras Indígenas, o Incra deverá notificar o Instituto Chico Mendes, Conselho de Defesa Nacional e a Funai. Em caso de conflito decidirá a Casa Civil da Presidência da República, ou o Advogado Geral da União.

Se as terras estiverem sobre áreas particulares ou públicas, há um procedimento diferente para cada situação. Se houver proprietários particulares serão aplicados os procedimentos de desapropriação ou anulação de títulos. Havendo posseiros cabe indenização ou reassentamento. Se forem terras públicas o Incra notifica o Estado ou a União para emissão de título de propriedade.

O título coletivo contém cláusulas de imprescritibilidade e de impenhorabilidade, significando que aquela terra não poderá ser dividida, vendida, loteada, arrendada ou penhorada.

Finalmente o título será encaminhado ao registro de imóveis da região. Lavrado o registro da terra em nome da Comunidade Remanescente de Quilombo, em livros próprios no Registro de Imóveis, conclui-se o processo de titulação.

Legislação de Apoio

Constituição Federal – Artigo 68 ADCT e Artigo 216

Lei 8.213/91 - Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

Lei 8.742/93 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências

Lei 9.394/96 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei 10.639/03 - inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências

Lei 10.678/03 - cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências

Decreto Federal nº 4.886/ 03 - Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências.

Decreto Federal nº 4.887/03 - Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Decreto Federal 5.051/2004 - Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

Decreto Federal nº 6.040/07 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Endereços úteis no Estado de São Paulo

Agência da Previdência Social Registro

Av. Wild José de Souza, 215 Centro, Registro (SP).

E-mail: apsreg@previdencia.gov.br

Horário de atendimento: segunda à sexta das 7h às 17h

Equipe de Articulação e Apoio às Comunidades Negras do Vale do Ribeira (EAACONE)

Rua Leôncio Marques de Freitas, 63 – Eldorado Paulista
(13) 3871-1280

Instituto de Terras de São Paulo (Itesp)

Rua Santo Saletti, 262 – Pariquera-Açu. (13) 3856-1741

Rua Major França, 85 – Eldorado Paulista. (013) 3871-3282

www.itesp.sp.gov.br

Instituto Socioambiental (ISA)

Rua Jardim Figueira, 45 – Eldorado Paulista. (13) 3871-1697

www.socioambiental.org

Posto Fiscal da Fazenda Estadual

Rua José Antonio de Campos, 328 – Registro. (13) 3821-3529

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Sede do DEPRN – São Paulo

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345.

Alto de Pinheiros, São Paulo (SP), 05459-900.

Tel.: (11) 3133-3804 ou (11) 3133-3852. Fax: (11) 3819-1899

Sutaco/Seção de Cadastro

Rua Boa Vista, 170, Bloco III, 3º andar, Centro, São Paulo (SP).

ISBN 978-85-85994-49-5



9 788585 994495 >



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos

